

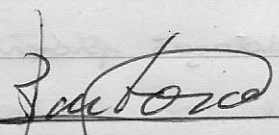
Isenta Recenseadores do ISS

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e em Prefeito do Município, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a isentar todo e qualquer Recenseador que preste serviços no Município de Inconfidentes, do Imposto sobre serviços.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 4 de março de 1986.

  
José Barbosa Sobrinho  
Prefeito Municipal

sancionada em:

20/3/86

JAGDA A. SARAPU

SECRETARIA EXECUTIVA.